



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Casa Jaime Ribeiro Delgado  
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

---

## Lei Municipal nº 146/83

Reajuste os Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica majorado em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos dos servidores do município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, civil, inativos e pensionistas, pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, exceto os que percebem o Salário Mínimo Regional, e a Coordenadora e Recreadora da Creche por não terem um (1) ano de serviço, e ganharem salários superior a Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cabendo a elas apenas reajuste.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste artigo correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1983.

Artigo 2º. Os servidores do município serão beneficiados com o reajuste de vencimentos de que se trata o artigo 1º desta Lei a partir de 1º de julho de 1983.

Artigo 3º. Os funcionários estarão obrigados a prestar pelo menos 4:00 horas de serviços diariamente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, 27 de maio de 1983.

**FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA**

Prefeito Municipal